



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Turvolândia/MG garantir o fornecimento de alimentos nutricionais destinados às pessoas carentes cadastradas e aprovadas pelo Setor de Assistência Social, visando assegurar suporte nutricional adequado aos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais do Município.

Atualmente, verifica-se a existência de demandas relacionadas ao atendimento de pessoas que necessitam de suplementação alimentar e nutricional específica, tornando necessária a aquisição dos produtos para assegurar a continuidade do atendimento e a promoção das condições adequadas de saúde, nutrição e bem-estar dos beneficiários.

Os produtos a serem adquiridos possuem características nutricionais específicas, adequadas às necessidades dos usuários atendidos, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação vigente, contribuindo para o adequado suporte alimentar dos beneficiários contemplados pela Assistência Social.

A aquisição possibilitará o atendimento das demandas apresentadas pela população em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as ações desenvolvidas pelo Município e garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas de assistência social, promoção da saúde e proteção social.

1.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, de forma a garantir sua integridade, qualidade e conservação durante o transporte e armazenamento.

1.3. As especificações, quantitativos estimados e demais informações necessárias à adequada execução do objeto encontram-se descritas no detalhamento constante do presente processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CICATRIZAÇÃO, FÓRMULA ORAL E ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM ARGININA, ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS ANTIOXIDANTES A, C E E, DESTINADA AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO E FERIDAS CRÔNICAS, PRONTA PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE 200 ML, SABORES VARIADOS. REFERÊNCIA: CUBITAN OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	500

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (EQUIVALENTE AO NANLAC SUPREME PRO OU SUPERIOR) FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, INDICADA PARA FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA E ARA, PREBIÓTICOS, E ENRIQUECIDA COM COMPOSTOS BIOATIVOS DO LEITE, INCLUINDO 2'-FL HMO (OLIGOSSACARÍDEO DO LEITE HUMANO) E OUTROS OLIGOSSACARÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	50
03	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (EQUIVALENTE AO INFATRINI) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA APROXIMADA DE 1 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS (FOS E GOS), NUCLEOTÍDEOS E TAURINA. INDICADA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADE AUMENTADA DE APORTE CALÓRICO E NUTRICIONAL. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	50

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Finalidade da Contratação

A presente contratação tem como finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Turvolândia/MG, no que se refere à necessidade de fornecimento de alimentos nutricionais destinados às pessoas carentes cadastradas e aprovadas pelo Setor de Assistência Social.

A medida insere-se no contexto das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, buscando assegurar suporte nutricional adequado aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que necessitam de alimentação complementar ou específica para manutenção e recuperação de suas condições de saúde.

A disponibilização desses produtos contribui diretamente para a promoção da qualidade de vida dos usuários atendidos, fortalecendo as ações de proteção social e garantindo maior efetividade às políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades básicas da população.

2.2. Utilização dos Itens

Os produtos adquiridos serão destinados à distribuição gratuita às pessoas carentes devidamente cadastradas e aprovadas pelo Setor de Assistência Social do Município, observados os critérios e procedimentos adotados pela Administração Municipal.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

O fornecimento dos alimentos nutricionais representa importante medida de apoio às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários e para a melhoria de suas condições de saúde e bem-estar.

Além disso, a disponibilização regular desses produtos fortalece as ações desenvolvidas pela Assistência Social, assegurando atendimento adequado às demandas apresentadas pela população e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade humana e da inclusão social.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aplicação dos recursos justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de alimentos nutricionais destinados às pessoas carentes acompanhadas pelo Setor de Assistência Social do Município.

A disponibilização desses produtos possibilita o adequado suporte nutricional aos beneficiários que apresentam necessidades específicas de alimentação, contribuindo para a manutenção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, assegurando condições adequadas para consumo e atendimento das finalidades a que se destinam.

Com a efetivação da contratação, a Administração Municipal poderá ampliar e fortalecer as ações de assistência social voltadas à população em situação de vulnerabilidade, promovendo maior proteção social e atendimento mais eficiente às necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais.

A iniciativa demonstra o compromisso do Município com a execução das políticas públicas de assistência social, com a promoção da segurança alimentar e nutricional e com a melhoria das condições de vida da população atendida.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto será realizado conforme as demandas apresentadas pelo Setor de Assistência Social do Município de Turvolândia/MG, observando os seguintes critérios e condições:

4.2. Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no presente processo.

4.3. O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência dos produtos, verificando sua conformidade quanto às especificações, quantidades, prazos de validade e condições das embalagens, para fins de aceite.

4.4. Constatada qualquer divergência em relação ao solicitado, ou sendo identificadas avarias, irregularidades, violação de embalagens, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, os produtos poderão ser recusados, ficando a empresa responsável pela substituição no prazo a ser definido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

Local da Entrega

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

A entrega do objeto será realizada presencialmente no Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, conforme solicitação da Administração.

Prazo de Entrega

A entrega será realizada em data previamente agendada, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

O recebimento será acompanhado por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e realizará o aceite provisório ou definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades com as especificações, os produtos poderão ser recusados, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

Acompanhamento e Fiscalização

Ao considerar concluída a entrega, a CONTRATADA solicitará ao Chefe do Setor de Assistência Social a realização da conferência para fins de recebimento definitivo do objeto.

O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de conferência realizada pela CONTRATADA e pelo Chefe do Setor de Assistência Social ou servidor por ele designado.

Caso eventuais pendências impeçam o recebimento do objeto, o Termo de Recebimento somente será emitido após a solução completa e definitiva das irregularidades apontadas, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O objeto será considerado entregue após a realização da conferência e aceitação pela CONTRATANTE.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado dos produtos.

O Chefe do Setor de Assistência Social não aceitará ou receberá produtos entregues com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis ao objeto da contratação.

Recebimento

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

5.1 Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.

5.2 Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local da entrega do objeto especificados pela CONTRATANTE;

5.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.8 Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto.

5.9 A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, e efetuar o pagamento no prazo previsto

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar a qualidade do objeto e seu perfeito estado

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

9.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.9.1 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O critério de seleção é o MENOR PREÇO.

10.2 Será adotada a modalidade de Dispensa de Licitação;

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais
E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br
End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000
CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Assistência Social (FICHA 294), 02.05.01.08.244.0005.2.035-3.3.90.32 – Apoio a Famílias Carentes/Deficientes.

14. DO PREÇO MEDIO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	Preço médio Unitario	Preço médio total
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CICATRIZAÇÃO, FÓRMULA ORAL E ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ENRIQUECIDA COM ARGININA, ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS ANTIOXIDANTES A, C E E, DESTINADA AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO E FERIDAS CRÔNICAS, PRONTA PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE 200 ML, SABORES VARIADOS. REFERÊNCIA: CUBITAN OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (EQUIVALENTE AO NANLAC SUPREME PRO OU SUPERIOR) FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, INDICADA PARA FAIXA ETÁRIA DE 1 A 3 ANOS, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS, DHA E ARA, PREBIÓTICOS, E ENRIQUECIDA COM COMPOSTOS BIOATIVOS DO LEITE, INCLUINDO 2'-FL HMO (OLIGOSSACARÍDEO DO LEITE HUMANO) E OUTROS OLIGOSSACARÍDEOS, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 800 G. REFERENCIA: NANLAC SUPREME PRO OU SUPERIOR PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
03	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (EQUIVALENTE AO INFATRINI) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA APROXIMADA DE 1 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS (FOS E GOS), NUCLEOTÍDEOS E TAURINA. INDICADA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADE AUMENTADA DE APORTE CALÓRICO E NUTRICIONAL. ISENTA DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO APROXIMADAMENTE 400 G. REFERENCIA INFATRINI OU SUPERIOR PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	50	R\$ 152,6089	R\$ 7.630,445

15. DAS SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

15.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

15.6 Apresentar documentação falsa;

15.7 Cometer fraude fiscal;

15.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.2 A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9.3 Multa sobre o valor estimado da contratação;

15.9.4 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

15.9.5 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9.6 Impedimento de licitar e de contratar;

15.9.7 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.9.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9.9.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

15.9.9.2 A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

Turvolândia - MG, 02 de julho de 2026.

Henrique dos Reis Silva
Superintendente de Saúde